



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
Praça Senador João Câmara, n.º 20 – Centro, Parazinho/RN
CNPJ. (MF) 08.113.631/0001-29



PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Relatório: 0012/2017

Processo: 301201/2017

Unidade auditada: Prefeitura Municipal de Parazinho

Gestor responsável: Rita de Luzier de Souza Martins

Exercício: 2017

A Prefeitura Municipal de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, sujeita ao regime de fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentaria, Patrimonial, Fiscal e Operacional pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e atendimento às determinações contidas no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) o setor de controle interno realizou no exercício em exame, procedimentos de controle, de forma concomitante, a priori e a posteriori, objetivando principalmente comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos de controle, durante o exercício de 2017, foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de análise processual, onde verificou-se, sob os aspectos da regularidade, que ficam demonstrados o acompanhamento da execução orçamentária, controle de gastos com pessoal, todos os contratos realizados, e a verificação mensal dos demonstrativos de pagamentos.

Quanto à avaliação dos resultados, destacou-se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como outras ações promovidas para promover a missão institucional, concluindo-se que:

1. A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
2. Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática (anexo 08 da Lei Federal 4.320/64 e Portarias Ministeriais);
3. Não houve necessidade de correção de classificação econômica da despesa;
4. Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecida no arts. 60, 63 e 64 da LF n.º 4.320/64 e art. 16 da Resolução 011/2016-TCE;
5. As metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentarias e elencadas na Lei Orçamentária do exercício econômico e financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
Praça Senador João Câmara, n.º 20 – Centro, Parazinho/RN
CNPJ. (MF) 08.113.631/0001-29



- de 2017, foram adequadamente cumpridas de acordo com as disponibilidades financeiras;
6. As Notas de Empenhos e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas) nos termos da legislação vigente;
 7. Os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício foram contabilizados nas respectivas contas patrimoniais;

Não havia determinações/recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento.

Em nossa opinião, os documentos examinados por amostragem, traduzem adequadamente a execução orçamentária de responsabilidade da Prefeita, Exercício de 2017. Dessa forma somos de **Parecer Favorável** às respectivas contas.

Desse modo, o processo pode ser encaminhado a Gestora Responsável, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o artigo 150 da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Parazinho/RN, 29 de dezembro de 2017.

Marivanda Alves da Costa
Controladora Geral